

CONTRATO-PROGRAMA N.º 105 /23

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. CLUBE DESPORTIVO ÁGUEDA BIKE FRIENDS (CDABF)

OBJETO:

“Atribuição de apoios financeiros para o desenvolvimento desportivo na modalidade de BTT - época desportiva 2022/2023”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

- o trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- a candidatura ao Apoio para o Desenvolvimento Desportivo apresentada pela coletividade desportiva foi analisada com base nos princípios e critérios definidos no Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo;

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 16 de março de 2023, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Clube Desportivo Águeda Bike Friends (CDABF), contribuinte nº 516 209 442, aqui legalmente representada pelo Sr. Presidente da Direção, Rui Miguel Aleixo Miranda, e pelo Sr. Tesoureiro, Narsélio Daniel Coelho de Oliveira, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira**Objeto do Contrato**

1. O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento desportivo na modalidade de BTT.

2. Os apoios financeiros visam:

- a) A participação nos quadros competitivos regulares das respetivas Federações;
- b) A deslocação para participação em atividades desportivas;
- c) A aquisição de equipamento desportivo para a prática desportiva de BTT;
- d) A aquisição de uma viatura usada;
- e) Participação em atividades de carácter pontual: Organização Encontro Inter-Regional de Escolas de BTT e Organização de 4 campeonatos Regionais no Águeda Bike Park XCC-XCE-XCO-XCM;

Cláusula Segunda**Período de execução**

O prazo de execução do presente Contrato-programa corresponde à época desportiva de 2022/2023.

Cláusula Terceira**Responsabilidades de financiamento**

1. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea a) do número 2 da Cláusula Primeira é de 630,00€ (seiscentos e trinta euros).

Considerando o disposto nos números 8 e 9 do artigo 17.º/F2 do Código Regulamentar do Município de Águeda, e que 557,50€ (quinhentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos) já foram transferidos na época desportiva 2022/2023 ao abrigo do Contrato-Programa n.º 339/22, apenas será transferido ao abrigo do presente Contrato-Programa, e no que se refere ao número anterior, o montante máximo de 72,50€ (setenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

2. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea b) do número 2 da Cláusula Primeira é de 3.170,00€ (três mil cento e setenta euros), suportado da seguinte forma:

- a) Até 1.000,00€ (mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

3. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea c) do número 2 da Cláusula Primeira é de 4.689,99€ (quatro mil seiscentos e oitenta e nove euros e noventa e nove centésimos), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 1.000,00€ (mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

4. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea d) do número 2 da Cláusula Primeira é de 22.900,00€ (vinte e dois mil e novecentos euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 5.000,00€ (cinco mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

5. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea e) do número 2 da Cláusula Primeira é de 14.200,00€ (catorze mil e duzentos euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde aos compromissos n.º 996, 997 e 998/2023.

3. Efetuar a divulgação das iniciativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nos meios de comunicação utilizados pela Autarquia para o efeito.

4. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela coletividade, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Participar nos quadros competitivos regulares da Federação da respetiva modalidade;
- b) Fomentar a prática desportiva para todos, quer na vertente de recreação, quer na de rendimento, conforme previsto na lei dos contratos-programa;
- c) Assegurar que a formação de jovens atletas é orientada por técnicos com qualificação pedagógica e científica adequada;
- d) Realizar e participar nas provas desportivas objeto do presente Contrato-Programa mencionadas na alínea e) do número 2 da Cláusula Primeira na data indicada na candidatura, podendo esta sofrer alterações, se necessário, e mediante acordo entre as partes;
- e) Assegurar todos os encargos com a organização das provas e que sejam de sua direta responsabilidade, nos termos da candidatura apresentada;
- f) Executar o programa objeto deste Contrato de forma a atingir os objetivos expressos;
- g) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste Contrato-Programa, até dia 31 de outubro de 2023 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- h) Publicitar o projeto, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda no(s) respetivo(s) equipamento(s) desportivo(s), devendo remeter ao Primeiro Outorgante comprovativo fotográfico até dia 31 de outubro de 2023.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento pode, ainda, constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte do Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

4. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de outubro de 2023.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por nove páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 04 de abril de 2023

Pelo Município de Águeda,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

Pelo Clube Desportivo Águeda Bike Friends (CDABF),

O Presidente da Direção,

O Tesoureiro,

(Rui Miguel Aleixo Miranda)

(Narsélio Daniel Coelho de Oliveira)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Desenvolvimento desportivo – valor referido no n.º 1 da Cláusula Terceira	100%	Após assinatura do Contrato-Programa
Deslocação para participação em atividades desportivas – valor referido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até dezembro de 2023, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2023
Aquisição de material desportivo - valor referido na alínea a) do n.º 3 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até dezembro de 2023, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), bem como registo fotográfico dos equipamentos com a impressão do logótipo da autarquia, que, por sua vez, tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2023
Aquisição de viatura usada - valor referido na alínea a) do n.º 4 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até dezembro de 2023, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária) e livrete, bem como de registo fotográfico da viatura com a impressão do logótipo da autarquia que, por sua vez, tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2023
Organização/Participação em atividade pontual - valor referido nas alíneas a) dos n.º 5 da Cláusula Terceira	30%	Até à data do início do evento
	Até 70%	Até dezembro de 2023, mediante entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária) e relatório de execução das provas, que, por sua vez, tem que ser efetuado até 31 de outubro de 2023